



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 13 de Outubro de 2021.

OF. PMMF Nº. 363/2021

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº 1238
em 15/10/2021 às 15:17


Encarregado

EXMO SR
CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
MARECHAL FLORIANO/ES

Senhor Presidente,

Em atenção aos termos constado no OF/SEGACMMF/PRESIDÊNCIA/Nº. 487/2021, referente ao Requerimento nº. 090/2021, de autoria do Vereador Dório Alfredo Braun, que requer informações inerentes ao Programa de Controle de Natalidade. Encaminhamos em anexo, as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde através da CI/GAB/SEMUS/PMMF/Nº043/2021 quanto ao solicitado.

Sem mais para o momento, apresentamos as nossas,

Cordiais saudações,


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Saúde

Marechal Floriano – ES, 08 de Outubro de 2021

CI/GAB/SEMUS/PMMF/Nº043/2021

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO 090/2021

PARA: GABINETE PREFEITO

Em resposta ao Requerimento Nº 090/2021, de autoria do Vereador **DÓRIO ALFREDO BRAUN**, o qual solicita informações inerentes ao Programa de Controle de Natalidade, informamos que, de acordo com orientação do Ministério da Saúde, o município trabalha com o Programa de Planejamento Familiar.

Através do referido Programa o cidadão participa de atividades educativas, recebe acompanhamento tanto para gestação como para evitar a gestação de acordo com o planejamento do casal e, caso opte por evitar a gravidez, recebe acompanhamento e o método escolhido quando este é disponibilizado pelo SUS.

O Governo brasileiro pauta-se pelo respeito e garantia aos direitos humanos, entre os quais se incluem os direitos sexuais e os direitos reprodutivos, para a formulação e a implementação de políticas em relação ao planejamento familiar e a toda e qualquer questão referente à população e ao desenvolvimento.

A Constituição Federal inclui no Título VII da Ordem Social, em seu Capítulo VII, art. 226, § 7º, a responsabilidade do Estado no que se refere ao planejamento familiar, nos seguintes termos: *“Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.”*

Considerando o disposto no Art. 4º da Lei nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, segundo o qual o planejamento familiar orienta-se por ações preventivas e educativas e pela garantia de acesso igualitário a informações, meios, métodos e técnicas disponíveis para a regulação da fecundidade; Os cidadãos interessados a participarem do Planejamento Familiar se inscrevem na Unidade de Saúde mais próxima a sua residência ou com o Agente Comunitário de Saúde ou através de encaminhamento por profissional de saúde,



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Saúde

participa de atividade educativa para fazer sua escolha com conhecimento, sem prejuízo para sua saúde, a depender da escolha se for por método definitivo será acompanhado pelo Serviço Social da Saúde, e também com a equipe e com os especialistas.

A Secretaria Municipal de Saúde de Marechal Floriano coloca-se à disposição para outras informações porventura necessárias.

Atenciosamente


Maria Arlete Novaes Moraes Silva
Secretário Municipal de Saúde

Maria Arlete Novaes Moraes Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto N° 10.369/2020